

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 348 – Edição Especial de Maio de 2021

Sousa/PB - Quarta, 19 de Maio de 2021



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 348 – Edição Especial de Maio de 2021

Sousa/PB - Quarta, 19 de Maio de 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (covid-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 704 de 18 de setembro de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que Sousa está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano;

CONSIDERANDO, que na vigésima quinta avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, o município de Sousa, encontra-se enquadrado na bandeira laranja;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 41.269 de 18 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham,

N O R M A T I Z A

Art. 1º. Permanece **obrigatório, no âmbito do município de Sousa, o uso de máscaras**, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 2º. No período compreendido entre 19 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, **OS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E ESTABELECIMENTOS**



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 348 – Edição Especial de Maio de 2021

Sousa/PB - Quarta, 19 de Maio de 2021

SIMILARES poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º No período citado no caput, o funcionamento através de **delivery ou para retirada** pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer **até às 22:00 horas**.

§2º Os representantes dos estabelecimentos citados no caput, ficam responsáveis pelo controle do **distanciamento de 1,5m entre as mesas**, quantidade de até **5 pessoas por mesa**, disponibilização de **álcool em gel** em todas as mesas, **uso de máscaras** para circular no ambiente.

§3º Neste mesmo período, ficam **PROIBIDAS as apresentações musicais ao vivo** de qualquer porte, (bandas ou djs) como também as práticas dançantes.

§3º De forma excepcional, os **restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares**, poderão funcionar até às 22:00 horas, **EXCLUSIVAMENTE AOS HÓSPEDES** com a devida comprovação dessa condição. Sendo proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 16:00 horas.

Art. 3º. Fica proibida a realização de festas, paredões de som, shows, apresentações musicais, festas de casamentos, batizados, aniversários em casas de recepções, casas de festas, áreas de lazer, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, que gerem grandes aglomerações.

Art. 4º. Permanece permitida a realização de **MISSAS, CULTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS** presenciais com ocupação máxima de 30% da sua capacidade, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, observando as normas de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os participantes.

Art. 5º. Os estabelecimentos dos **SETORES DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA e o COMÉRCIO EM GERAL**, poderão funcionar por até dez horas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todos os protocolos de segurança.

§ 1º Dentro do horário determinado no caput, os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

Art. 6º - Os **CLUBES RECREATIVOS** e as **ÁREAS DE LAZER** só poderão funcionar das **06hrs às 16hrs**, obedecendo o limite máximo de 30% da sua capacidade, sendo proibida apresentações musicais ao vivo e devendo



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 348 – Edição Especial de Maio de 2021

Sousa/PB - Quarta, 19 de Maio de 2021

seguir o PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESPECÍFICO já editado pelo PROCON.

Art. 7º. As **ACADEMIAS E ESCOLINHAS DE ESPORTES** poderão funcionar no seu horário habitual, respeitando o limite de 50% da sua capacidade, o uso de máscaras e seguindo o protocolo sanitário de segurança e higienização já editado pelo PROCON.

Art. 8º. Os **SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS PESSOAIS**, devem atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 5º.

Art. 9º. A **CONSTRUÇÃO CIVIL** poderá funcionar das 07:00 às 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 10º. As instituições privadas de **ENSINO MÉDIO** e **SUPERIOR** permanecem funcionando exclusivamente de forma remota ou online.

§1º AS **AULAS PRÁTICAS** para os **ALUNOS CONCLUINTEs** dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

Art. 11. As instalações de acolhimento de crianças, como **CRECHES** e **BERÇÁRIOS**, poderão funcionar de forma

presencial, observando todos os protocolos de segurança expedidos pelo PROCON.

Art. 12. As escolas e instituições de **ENSINO INFANTIL** e **ENSINO FUNDAMENTAL** poderão funcionar por meio híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e/ou responsáveis, observando todos os protocolos de segurança expedidos pelo PROCON.

Art. 13. Permanecem autorizados a funcionar os cursos de idiomas, informática, escolas de reforço, cursos preparatórios e profissionalizantes, com máximo de 50% da sua capacidade, respeitando em todo o caso o protocolo de funcionamento editado pelo PROCON.

Art. 14. Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas Municipais e Estaduais, devendo manter o ensino remoto.

Art. 15. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por esta normativa, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e autuado podendo ser interdito por até 07 (sete) dias.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 348 – Edição Especial de Maio de 2021

Sousa/PB - Quarta, 19 de Maio de 2021

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 16. Ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nesta Normativa, a vigilância sanitária, guarda municipal e o PROCON municipal.

Art. 17. Esta Instrução Normativa terá vigência até 02 de junho de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 348 – Edição Especial de Maio de 2021

Sousa/PB - Quarta, 19 de Maio de 2021

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

DECRETO CMS/GP Nº 10/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Sousa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando a continuidade da situação de pandemia pelo COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando o contexto atual da situação de pandemia do Covid-19;

Considerando a continuidade da necessidade de distanciamento social para assegurar o controle da transmissão do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º No período compreendido entre 19 de maio a 2 de junho de 2021, qualquer sessão da Câmara Municipal de Sousa somente poderá ser realizada de forma virtual, com a presença mínima de servidores e assessores necessários.

Art. 2º No período compreendido entre 19 de maio a 2 de junho de 2021, o trabalho interno da Câmara Municipal de Sousa será realizado de forma virtual ou remota.

Art. 3º No período compreendido entre 19 de maio a 2 de junho de 2021 está vedado o ingresso de pessoas no recinto da Câmara Municipal de Sousa.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 348 – Edição Especial de Maio de 2021

Sousa/PB - Quarta, 19 de Maio de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

DECRETO CMS/GP Nº 10/2021

Art. 4º Às sessões aplica-se, no que couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 19 de maio de 2021.



RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA

Presidente da Câmara Municipal de Sousa